

## DECRETO Nº 022, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o ensino à distância das escolas públicas, o recesso escolar, a redução da carga horária, remuneração dos professores temporários e outras providências, durante o período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento - de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada do Município de São Vicente Férrer e reconhecida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco pelo decreto legislativo nº 18, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o funcionamento das Escolas Públicas em razão da atual fase da pandemia do COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O recesso escolar previsto para o mês de julho para estudantes, professores e funcionários da rede municipal de ensino, será considerado como antecipado no período compreendido entre 15 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, para fins de evitar a contaminação do novo coronavírus, e ficam instituídas as aulas e/ou atividades realizadas a distância, sendo realizadas pelo período que for viável e necessário, podendo ser realizadas através de:

I – vídeo aula;

II – atividades remotas via internet;

III – atividades impressas.

**§1º.** Será mantido o calendário escolar, mediante a ministração de aulas e tarefas pelos professores aos alunos, via internet ou telefone, a partir das escolas ou residência dos professores, ou com material a ser disponibilizado aos alunos, mediante Ensino à Distância.

**§2º.** Aos alunos que não possuem acesso a mídia digital será garantido o acesso aos materiais de forma impressa, entregues nas respectivas unidades de ensino.

**Art. 3º.** Além dos materiais e forma de acesso descritos no artigo anterior, poderão ser utilizados como meio suplementar de aprendizagem os livros didáticos, apostilas impressas e demais materiais necessários.

**Art. 4º.** Os Diretores das escolas devem orientar pais ou responsáveis dos alunos que não tiverem acesso aos materiais disponibilizados de forma digital a, semanalmente, retirar os materiais impressos necessários, diretamente na unidade de ensino.

**Art. 5º.** Caberá a cada instituição de ensino municipal realizar a devida comprovação do material e conteúdo pedagógico proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho à Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** Os contratos temporários firmados em razão de excepcional interesse público, os quais haviam sido suspensos nos termos do 014/2020, mas que retornarem ao serviço público por interesse da Administração Pública, devem ter sua carga horária reduzida em 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único.** A remuneração dos contratos citados no *caput* deve ser reduzida em 30% (trinta por cento), em razão da redução da carga horária.

**Art. 7º.** O titular da Secretaria de Educação fica autorizado a editar Portaria que determine providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas de organização, ordem disciplinar, funcionamento e medidas de combate ou ações relacionadas ao Covid-19, visando mais agilidade ao funcionamento público.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

**FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal